Em pauta. 1º Dir.

1389

Camara Municipal de Jundiai

Interessado: WALDEMAR GIAROLLA

PROJETO DE LEI Nº 1 611

Assunto: Declarando de utilidade pública a SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.o 1.389
Lei promulgada sob n.o 1.351

ARQUIVE-SE

Diretor Administrativo
14/3/66

Proc. No 11.893

Clas. 505.889

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
13 NOV 1963
PROTOCOLO N.º 11893
CLASSIF. 503.889

1
fl.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJ e CECHAS
Sala das Sessões, em 20/11/1963
Carlos Guimarães
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 611

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/1 963.

Waldemar Giarolla
Waldemár Giarolla.

DESPACHO:- À CECHAS para exame e parecer,

Presidente:-
2/2/966.

Aprovado em 1.a Discussão.
Sala das Sessões, em 2/ /66
PRESIDENTE

Aprovado em 2.a Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 02/03/66
PRESIDENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

2/

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 83 do livro A nº 1 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o número de ordem 68, feito em 14 de março de 1.939, verificou constar o registro da SOCIEDADE NACIONAL BENEFICIENTE BARÃO DE JUNDIAÍ, que tem séde nesta cidade e cuja finalidade é a união, instrução, moralidade e assistência aos seus associados. À margem do citado registro, constam as seguintes averbações:- Nº 1)- Certifico, atendendo requerimento de 8 do corrente, assinado pelo atual presidente João Balsa, e instruido com documentos necessários, que por assembléia geral extraordinária de 26-11-61, os estatutos da sociedade -- objeto dêste registro, sofreu as seguintes alterações: a)- acrescenteram ao capítulo da sociedade e seus fins, um parágrafo único, dispondo que, em casos excepcionais, os auxílios da Sociedade poderão extender-se a terceiros, possibilitando-assim que a Sociedade possa socorrer elementos estranhos, - quando comprovada a necessidade; b) alteraram o artigo 17, do capítulo diretoria social, para: a sociedade será administrada por uma diretoria composta de 12 membros, a saber: 1 presidente, 1 vice- presidente; 1 secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e 5 conselheiros; para eventuais substituições de cargos da diretoria, haverá 1º, 2º e 3º suplentes de diretoria, no mesmo capítulo-acrescentaram: a diretoria nomeará um provedor para atender o expediente da sociedade e dirigir a Comissão Hospitalar; c) - alterarar o parágrafo único, do art. 27 para: A eleição da di

diretoria será realizada por assembléia geral ordinária, con - vocada para tal fim e o seu mandato terá a duração de dois anos; as demais cláusulas permanecem em vigor; dou fé. Jundiaí, 13 - de julho de 1.963. A escrev. habilitada, (a.) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano. O Oficial intº (a.) Vicente do Amaral Curcel. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 12 (doze) de julho de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco). - - - - - - -

O Oficial interino,

M. L. 400,00
E. T. 60,—
I. A. 15,—
S. .....
Cr$ 475,—

ESTATUTO

— DA —

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE

"BARÃO DE JUNDIAI"

Fundada no dia
11 de Dezembro de 1938

SUCESSORA DAS

Società Italiana di Mutuo Socorsso Umberto I
Fundada em 17 de Abril de 1889
E
Società di Mutuo Socorsso Giúsepe Garibaldi
Fundada em 1.o Janeiro de 1900

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Artigo 1.o - A Sociedade Nacional Beneficênte Barão de Jundiaí, com sede própria no Núcleo Colonl Barão de Jundiaí, à Rua Dr. Antenor Soares Gandra n.o 1620, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, fundada em 1 de dezembro de 1938 é uma entidade de duração indeterminada, tendo por fim desenvolver entre seus associados o espírito de solidariedade, a instrução moral e cívica e assistências: médica, cirurgica, hospitalar, farmaceutica, funerária e financeira.

Artigo 2 o - A Sociedade não tem colorido politico nem religioso, sendo vedadas nas suas atividades, quaisquer manifestações que contrariem esta orientação.

Artigo 3.o - A Sociedade socorrerá, se necessário, a familia do sócio necessitado com gêneros alimenticios, a critério da diretoria.

§ Único - Em casos excepcionais êste auxilio poderá estender-se a terceiros.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 4.o - Poderão pertencer à Sociedade todos jueles que o desejarem; com idade de 12 anos até completar 35 anos anos, em gôso de perfeita saúde confirmada por atestado do médico indicado pela Sociedade; exame de sanguo urina, fezes e outros exames que a diretoria em exercício julgar necessário, cujas despesas correrão por conta do candidato.

Artigo 5.o - Existem quatro classes de sócios: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.

a) - São sócios fundadores, aqueles que deram inicio à fundação das duas sociedades (já dissolvidas) "Humberto 1 o" e "Giuzzepe Garibaldi".

b) - São sócios efetivos aqueles que propostos, são aceitos pela diretoria e pagam a jóia estabelecida pela assembléia e mais a mensalidade em vigor.

c) - São sócios beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à Sociedade.

d) - São sócios honorários aqueles que por sua qualidade moral, intelectual ou posição social, ou profissional possam ser uteis à Sociedade.

e) - Os sócios beneméritos e honorários que não pertencem ao quadro efetivo, não gosarão de nenhum reito estatuário

Artigo 6 o - Para o sócio efetivo entrar no gôso de seus direitos haverá um período de carência de três meses contado da data de sua admissão.

Artigo 7.o - Os filhos, irmãos e tutelados dos sócios fundadores ou efetivos que desejarem ingressar na Sociedade estarão isentos do pagamento da jóia, ficando todavia sujeitos às exigências do Artigo 4.o.

Artigo 8.o - A admissão no quadro social far-se-á desde que o candidato seja proposto por um associado, fazendo sua inscrição por escrito, indicando o local de nascimento, idade, domicilio, filiação, estado civil e nacionalidade.

a) - a sua admissão dependerá das informações deliberações da Comissão de Sindicância, que será composta de membros da diretoria.

Artigo 9.o - Será excluido da Sociedade o sócio:

a) - que causar danos ou conspirar contra a Sociedade;

b) - que por vicio de embriaguêz causar brigas;

c) - que cometer delito e fôr condenado pela Justiça;

d) - que violar o presente Estatuto e se tornar rebelde às deliberações da assembléia;

e) - que for admitido como sócio por meio de documentos falsos;

f) - que solicitar auxilios sob falsas alegações;

g) - que abandonar a vida honesta e praticar atos imorais;

h) - que estando doente e durante a cura não observar a prescrição médica

Artigo 10.o - Será punido de acôrdo com a lei do Estatuto ou do Regulamento Interno, os sócios:

a) - que faltar com a disciplina e desrespeitar as autoridades competentes da Sociedade;

b) - que formar correntes partidárias na Sociedad' cuja origem não tenha fundamento;

c) - a punição constará de suspensão dos direitos sociais por tempo determinado pela diretoria, se no entretanto, a gravidade do caso fôr de suma importância, o sócio culpado será imediatamente eliminado.

Artigo 11.o - No atrazo de três mensalidades consecutivas, o associado está automaticamente desligado do quadro social, não podendo ser readmitido

Artigo 12.o - O associado que transferir sua residência para fora de Jundiaí deverá avisar por escrito, à diretoria comunicando seu novo endereço.

Artigo 13.o - O sócio doente deverá afastar se do trabalho, ficando impedido de frequentar bares ou qualquer divertimento, devendo recolher-se às 19 horas.

a) - o sócio poderá fazer o tratamento sem afastar-se do trabalho, desde que o médico faça uma autorização por escrito, porém pagará 50% das despesas.

b) - as despesas de 50% a cargo do sócio serão obrigatoriamente reembolsadas no ato da apresentação da conta pela diretoria, sob pena de suspensão dos direitos sociais até a liquidação da conta.

Artigo 14 o - Não será permitida nenhuma outra despesa ao sócio que reclamar diárias, ficando todavia, sujeito às restrições do art. 13 °.

Artigo 15 o - Todo o sócio demissionário ao ser readmitido fica sujeito às exigências do art. 4.° e 6.° e alinea "b" do art. 5.°, e será considerado sócio nôvo.

Artigo 16 o - O sócio admitido à partir de 15 de janeiro de 1961 só poderá votar e ser votado após 5 (cinco) anos de permanência contínua no quadro social e ser maior de 18 anos, com exceção de filhos, tutelados e irmãos de sócios, também maiores.

Artigo 17 o - Todos os sócios terão direito de participar das discussões das assembléias ordinárias e extraordinárias.

a) - Poderão recorrer às assembléias, quando as deliberações da diretoria forem contrárias aos estatutos e se julgarem prejudicados nos seus direitos.

Artigo 18 o - São deveres dos sócios:

a) - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrairem com a sociedade;

b) - Cumprir fielmente as disposições estatutárias e respeitar as deliberações regulamentares emanadas da

diretoria ou das assembléias;

c) - Zelar pelos interesses moraes e materiais da Sociedade;

d) - Comparecer às assembléias;

e) - Aceitar e lealmente desempenhar qualquer cargo ou comissão que lhe seja confiado, a não ser que motivo relevante o impeça de fazê-lo;

f) - Comunicar por escrito à diretoria sempre que transferir sua residência;

g) - Submeter-se, em caso de doença, aos exames, inspeções e visitas que a diretoria julgar convenientes.

Artigo 19.o - Os sócios com idade superior a 60 anos não são obrigados a comparecer às assembléias.

Artigo 20.o - Será reduzida de 50% (cinquenta por cento) a mensalidade do sócio convocado para o serviço militar, desde que comunique por escrito sua incorporação.

CAPITULO III

Dos Beneficios

Artigo 21 o - Terminado o período de carência e quite com suas mensalidades, o sócio terá direito, em caso de doença, de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, farmaceutica, financeira e funerária.

Artigo 22 o - Para receber o auxilio durante a enfermidade, o associado ou pessoa autorizada, mediante a apresentação da carteira social e do recibo do mês anterior deverá:

a) - Procurar com o fornecedor, as guias necessárias para o médico, internação e medicamentos;

b) - Ao receber a guia, o interessado deverá preencher impresso próprio para comunicar a diretoria, bem como enviar a alta no término do tratamento.

Artigo 23 o - A sociedade não se responsabiliza pelas despesas dos sócios:

a) - Que deixarem de comunicar a diretoria e não enviarem a alta no término do tratamento;

b) - Que recusarem a visita da Comissão Hospitalar;

c) - Que forem encontrados fora de suas residências na época de tratamento, depois das 19 horas, salvo com autorização comprovada.

Artigo 24.o - As consultas e visitas médicas, hospitalizações medicamentos, exames e radiografias só poderão ser requisitadas a médicos, hospitais, farmácias e laboratorios que a Sociedade tenha contratado.

Artigo 25.o - A fim de habilitar-se aos beneficios do art. 21.º, o sócio deverá estar quite com a mensalidade:

a) - Será considerado quite com a mensalidade o sócio portador do recibo do mês anterior;

b) - O sócio que não se quitar até o último dia de cada mês pagará a mensalidade atrasada em dôbro;

c) - O prazo para pagamento da mensalidade com multa será até o dia 15 do mês subsequente, caso contrário incorrerá na suspensão por 15 dias dos direitos às regalias, com exceção da funerária; após êste prazo, quitando-se entrará novamente em gôso de seus direitos;

d) - As despesas efetuadas indevidamente no período da suspensão, correrão por conta dos associados.

Artigo 26.o - Havendo necessidade de um médico especialista ou de uma junta médica, o médico assistente poderá autoriza-la mediante um atestado firmado e apresentado à diretoria.

Artigo 27 o - O associado doente poderá, com autorização da diretoria, escolher um médico de sua confiança (sem contrato com a Sociedade), porem a Sociedade só se responsabilizará pelos medicamentos que o associado necessitar, mediante receita firmada pelo

facultativo.

a) - Nos casos de comprovada urgência, em que o associado necessite de serviços médicos, hospitais, laboratorios, etc., que não tenham contrato com a Sociedade, o mesmo deverá pagar tôdas as despesas, ficando todavia com direito ao reembôlso posterior;

b) - O reembôlso de que se trata a alinea "a" dêste artigo está sujeito à apresentação dos recibos comprovantes e será pago na base dos preços que cobram os médicos, hospitais, laboratorios, etc., contratados pela Sociedade;

c) - Serão considerados de comprovada urgência, os seguintes casos - hemorragia, apêndice supurada, úlcera perfurada, congestão, derrame cerebral, hérnia estrangulada, enfarte, intoxicação e acidentes.

Artigo 28 o - Nos casos de intervenção cirúrgica ou outra enfermidade que necessite de hospitalização, a Sociedade providenciará a internação em um dos hospitais por ela contratados.

Artigo 29.o - O médico assistente declarando ser necessárias radiografias, a Sociedade pagará 50% de seu preço, ficando o restante por conta do associado.

Artigo 30 o - A Sociedade não financiará tratamentos feitos em hospitais aos sócios cujo tratamento poderá ser feito em sua própria residência

Artigo 31 o - Falecendo um sócio, sempre que possivel a Sociedade se fará representar nos funerais e a familia receberá um auxilio, referente à assistência funerária estipulada pela assembléia.

a) - No caso de o associado não ter familia, a importância referente à assistência funerária será entregue à pessoa ou instituição que se encarregou dos funerais, mediante a apresentação de comprovantes.

Artigo 32.o - A Sociedade não reconhecerá as despesas que os sócios contrairem com pessoas não reco-

nhecidas profissionalmente por lei.

Artigo 33.o - O sócio doente que se tratar por conta própria ou por conta de qualquer outra instituição, só terá direitos às diárias estabelecidas pela assembléia, a contar de um dia após a data do aviso por escrito, quando restabelecido apresentar alta.

Artigo 34.o - Estão excluidos dos benefícios do presente capitulo todos os sócios que contraírem moléstias venéreas, advindas do alcool, de competições esportivas, de abuso de jogos e de brigas.

Artigo 35.o - Os sócios atacados de moléstias contagiosas, a diretoria tomará as providências determinadas pelo médico assistente ou pelo Centro de Saúde.

a) - Se for internado em hospital isolado, receberá da Sociedade um auxilio mensal estabelecido pela última assembléia até a data do seu restabelecimento, ficando isento das mensalidades.

Artigo 36.o - O sócios atacados com moléstias crônicas terão direito a medicamentos calmantes, quando o médico declarar a sua necessidade.

Artigo 37.o - O sócio residente fora de Jundiaí, em caso de doença, terá tôda assistência preconizada no presente estatuto, porém, para obtê-la torna-se necessário apresentar-se previamente à diretoria e usufruir seus direitos nesta cidade, ou onde a diretoria designar.

a) - É reservada a esta categoria de sócios, os mesmos direitos que autoriza o Art. 27.° - alínea "c".

b) - A esta categoria de sócios é vedado o pagamento de diárias a contar da aprovação do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Social

Artigo 38.o - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 12 (doze) membros.

a) - Compõem se a diretoria de um presidente, um vice presidente, um secretário geral, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e cinco conselheiros.

b) - Para eventuais substituições de cargo da diretoria, haverá um primeiro, um segundo e um terceiro suplente de diretoria.

Artigo 39.o - Compete ao presidente, representar a Sociedade ativa e passivamente em juizo, extra judicial, com as autoridades, de acôrdo com as leis do País.

a) - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com voto deliberativo em caso de empate;

b) - Convocar assembléias extraordinárias, quando forem necessárias;

c) - Assinar com o tesoureiro os cheques de retirada de dinheiro em estabelecimentos bancários;

d) - Dar despacho em tôda correspondêucia, visar todos os livros, nomear as comissões de caráter provisório, quando for necessário.

Artigo 40.o - Compete ao vice presidente substituir o presidente em tôdas as suas atribuições, durante seus impedimentos, ausencias ou vaga do cargo.

Artigo 41.o Compete ao secretário geral, organizar o arquivo da Sociedade e zelar por sua conservação, colecionar os documentos, redigir as atas das assembléias e reuniões da diretoria, encarregar-se de tôda correspondência, externa ou interna e confirmar todos os atos sociais e atos da diretoria.

a) - Presidir as reuniões na falta do presidente e seu substituto

Artigo 42.o - Ao primeiro secretário compete, escriturar em Livro próprio o movimento financeiro da Sociedade, apresentar o balancete de acôrdo com o tesou-

reiro, do movimento trimestral, que ficará à disposição dos fiscais de contas. Apresentar na assembléia geral o balanço anual e o movimento geral da Sociedade.

a) - Substituir o secretário geral nos seus impedimentos.

Artigo 43 o - Ao segundo secretário compete, auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 44.o - Ao primeiro tesoureiro compete: ter sob sua responsabilidade todos os valores e títulos da Sociedade, arrecadar o dinheiro das rendas mensais do cobrador, pagar as contas devidamente visadas pelo presidente, recolher em estabelecimentos bancários nacionais escolhidos pela diretoria, o saldo excedente e dez mil cruzeiros, procedendo a retirada das importâncias que necessitar para cobrir as despesas autorizadas, assinando os cheques juntamente com o presidente.

a) - Não poderá contrair débitos ou retirar fundos sem a devida autorização;

b) - Deverá apresentar trimestralmente aos fiscais de contas, completa exposição da situação financeira da Sociedade;

c) - A eleição do tesoureiro só poderá recair em sócios que possuam bens de raiz, que venham a garantir os fundos sociais.

Artigo 45.o - Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro, substituí-lo, se necessário, ficando sujeito às mesmas exigências da alínea "c" do Art. 44.º.

Artigo 46.o - Aos conselheiros compete participar das reuniões regulamentares da diretoria, com direito a voto, confirmar as atas das reuniões e das assembléias, julgar com critério as propóstas de admissão de sócios, entregando à diretoria relatório da conduta

pessoal e moral do candidato. julgar as despesas, solicitando livros e documentos em qualquer tempo e se pronunciarem perante a diretoria sôbre a situação financeira da sociedade.

a) - As propostas de admissão estarão sujeitas a julgamento da diretoria, considerando-se aprovad. sempre que a seu favor tiver mais da metade dos votos dos diretores presentes à reunião, computando se os votos dos conselheiros.

Artigo 47 o - A assembléia elegerá anualmente uma comissão de fiscais de contas, composta de cinco membros, especialmente incumbida:

a) - revisar minuciosamente tôdas as contas e balancetes trimestrais;

b) - verificar se as despesas estão documentadas e se os títulos de garantia do dinheiro arrecadado estão em perfeita regularidade.

c) - impugnar as contas e os balancetes que se apresentarem irregulares, exigindo da diretoria os devidos esclarecimentos.

d) - na eleição da comissão de fiscais de contas, sòmente dois membros poderão ser reeleitos.

§ Único - A mensalidade poderá ser aumentada pela diretoria, quando esta medida for extremamente necessária.

Artigo 48.o - A diretoria nomeará um provedor para atender o expediente da Sociedade e dirigir a comissão hospitalar

CAPITULO V

Da Comissão Hospitalar

Artigo 49 o - Será nomeada uma comissão hospitalar composta de número ilimitado de membros, dividida

em secões por bairros, competindo à mesma o seguinte:
a) - Visitar os sócios doentes, a mandado do provedor.
b) - Prestar informações ao provedor sôbre as visitas realizadas;
c) - Observar com rigor, para que os sócios enfermos ão explorem a Sociedade, fazendo-os observar os regulamentos sociais;
d) - Manter um registro do movimento dos enfermos e comunicar à diretoria e ao provedor, tudo o que se relacionar com as suas funções.

CAPÍTULO VI

Da Receita, Da Despesa e do Patrimonio

Artigo 50 o - A receita da Sociedade será classificada em ordinária e extraordinária.
Artigo 51.o - Constituirão receita ordinária:
a) - O produto das mensalidades e joias dos associados;
b) - A renda dos imóveis de propriedade da Sociedade;
c) - Os juros provenientes de depósitos efetuados pela Sociedade, bem como de títulos incorporados ao patrimonio social.
Artigo 52.o - Constituirão receita extraordinárias:
a) - subvenções;
b) - Doações;
c) - As renda eventuais.
Artigo 53.o - O patrimonio da Sociedade e constituido por móveis, imóveis e títulos.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Artigo 54.o - A assembléia geral é a reunião dos sócios em pleno gôso de seus direitos sociais, e será realizada todo terceiro domingo de janeiro de cada ano.

a) - Dividem-se as assembléias em ordinárias e extraordinárias;

b) - São ordinárias as convocadas no mês de Janeiro de cada ano, para o balanço anual da Sociedade e outros assuntos mencionados na ordem do dia.

c) - São extraordinárias as convocadas em qualquer época, promovidas pela diretoria ou por um terço dos associados quites com as mensalidades, por meio de uma relação declarando o motivo, apresentada com 15 dias de antecedência.

d) - Todos os sócios são obrigados a se apresentarem na assembléia geral ordinária do mês de janeiro, sob pena de multa estabelecida pela assembléia, que será reduzida de 50% para os sócios que assistirem uma parte dela.

e) - São dispensados de tomar parte nas assembléias os sócios que estiverem recebendo socorro da Sociedade, os que tiverem pessoas da familia doentes, devendo apresentar comprovantes e os maiores de 60 anos.

f) - As assembléias ordinárias e extraordinárias são válidas quando funcionarem em primeira convocação com a presença mínima da metade dos sócios quites, na hora designada, caso contrário, uma hora mais tard com qualquer número de sócios presentes;

g) - Nas assembléias discutir-se-ão todas as propostas apresentadas pela diretoria na ordem do dia, e aquelas apresentadas com 8 dias de antecedência, por qualquer sócio em pleno gôso de seus direitos sociais

Artigo 55.o - A assembléia é a diretriz suprema da Sociedade, e a ela compete:

a) - Aprovar o balanço e as resoluções tomadas

pela diretoria;

b) - Autorizar despesas extraordinárias e operações de crédito que em sua soberania entender convenientes à prosperidade social.

c) - Eleger a diretoria e destituí-la ou distituir qualquer de seus membros, sempre que esta medida, for necessária quando os interesses da Sociedade estiverem prejudicados.

d) - Revogar as decisões da diretoria contrarias aos presentes estatutos, ou resoluções da própria assembléia.

e) - Modificar as disposições dos estatutos mediante revisão parcial ou geral do seu texto, procedida por uma comissão de nove membros escolhidos em assembléia.

f) - Resolver assuntos sôbre os quais a diretoria deixar pendentes de resolução.

g) - As deliberações serão tomadas por voto sendo três os sistemas de votação, a saber: por aclamação, nominal e secreto. Os três sistemas serão adotados, dependendo da importância do assunto a resolver

h) - Serão excluidos das assembléias os sócios que não estiverem quites com a Sociedade e consequentemente estão sujeitos a multa prevista pelos estatutos.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição da Diretoria

Artigo 56.o - A diretoria em exercicio, após a discussão e votação da ordem do dia nomeará uma comissão composta de 5 membros para dirigir e proceder os trabalhos da eleição e posse da nova diretoria.

Artigo 57.o - A eleição da diretoria será realizada por assembléia geral ordinária, convocada para tal fim

e o seu mandato terá duração de dois anos.

a) - O candidato deverá saber ler e escrever e ter mais de 18 anos.

Artigo 58 o - As chapas razuradas serão consideradas nulas.

Artigo 59.o - Após a eleição, verificando-se empat será considerado vencedor o candidato mais velho.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 60.o - A diretoria procurará colocar-se em relação fraternal com outras sociedades co-irmãs, consociando-se com as mesmas quando os interesses da sociedade e dos sócios se tornarem necessários.

Artigo 61.o - Decretada a dissolução dos bens sociais serão partilhados entre instituições de beneficência de Jundiaí ao arbitrio do MD. Juiz de Direito.

a) - A dissolução só poderá ser decretada por resolução de um mínimo de dois terços dos sócios quites.

Artigo 62.o - Em reunião da diretoria e da assembléia todas as deliberações de carater pessoal devem ser tomadas por voto secreto, caso contrário serão consideradas nulas.

Artigo 63 o - As alterações e modificações do presente estatuto pertencem exclusivamente à assembléi geral e qualquer alteração deverá ser por escrito e sòmente depois de comunicada à diretoria será discutida.

Artigo 64.o - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 65 o - O diretor que fizer parte da administração tem por obrigação cooperar concenciosamente para o bem da Sociedade e o bem dos sócios executar

o presente estatuto com imparcialidade e energia.

Artigo 66 o - Fica a diretoria autorizada, de conformidade com a lei, mandar registrar o presente estatuto, que entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
29 SET 1965
PROTOCOLO Nº 3/19
CLASSIF.

Sociedade Nacional Beneficênte Barão de Jundiaí
Fundada em 11 de Dezembro de 1938

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAHY"

--o--

Atta nº 1

Assemblea geral estraordinaria do dia 11 de Dezembro de 1938.

De comformidade as deliberações, apos diversas reuniões realizadas entre as duas Directorias das Sociedades "Umberto I" e "Giuseppe Garibaldi", a primeira fundada no dia 19 de Abril de 1889, a segunda fundada no dia 1º de Janeiro de 1900, deliberavase o seguinte:

1º De promover uma assemblea geral estraordinaria de cada Sociedade, para comunicar aos socios, os intendimentos realisados entre as duas Directorias, para dissolver as duas supra citadas, fazendo a fusão em uma so Sociedade Nacional com o nome SOCIEDADE BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAHY", de accordo com o decreto-lei do Governo Federal.

2º De interpretar o pareçer dos socios, dando a comprender as vantagens das duas partes interessadas, para o bem comum, collectivo e social.

3º Nas assembleas, realizadas das duas Sociedades foi approvado, por meio de voto secreto, quasi a unanimidade totalitaria dos socios presente, comforme a "Ordem do dia" apresentado das Directorias, da fusão acima declarada.

4º Na reunião das duas Directorias realizada o dia 11 de Novembro p.passado, deliravase che, no dia 11 de Dezembro prossimo de realizar uma assemblea geral, para dissolver as duas Sociedades e fundar a Sociedade Nacional Beneficente, "Barao de Jundiahy" com a seguinte declaração:

5º Na data de hoje, 11 de Dezembro de 1938 com a dissolvição das duas Sociedades Italianas, Umberto Iº e "Giuseppe Garibaldi", de accordo com o decreto assignado pela S.Exa.Dr. Getúlio Vargas, Presidente Federal da Republica do Brazil, de comformidade a Lei assignada na pasta da Justiça, para a esecução do disposto no artº 6º do decreto Lei 383 de 18 de Abril de 1938, fica fundada a "Sociedade Nacional Beneficente Barão de Jundiahy, Estº de São Paulo, Brasil, com sede propria.

6º Com a presente atta escrita, elaborada em documento funcionando como secretario provisorio da mesa o socio Honorato Spiandorim, de accordo, com as duas Directorias presente, acha o dever de consagrar e imprimir com o numero 1º da primeira folha deste livro social, a solenidade desta assemblea, pela magnifica concorencia dos socios presente, em aspetto de concretizar a presente atta em forma de documento decreto, deliberativo e memorial até o fim da data de esistencia desta Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiahy".

7º Com a presente atta assignada pelas Directorias das Sociedades "Umberto 1º" e "Giuseppe Garibaldi" ficam as mesmas dissolvidas, para dar inicio a fundação da nova Sociedade.

8º Com a presente atta, data em 11 de dezembro do anno de 1938, assignada pela duas Directorias, de accordo com a assemblea presente, o capital movel e immovel das Sociedades acima citadas, passará de propriedade da nova Sociedade, momentaneamente fundada hoje, com especial escritura de comformidade a lei attualmente em vigor, que se realizará em um Tabeliao nesta cidade de Jundiahy, (oficio notaril)

9º Nos abaixo assignado, concordamos com as declaraçoes da presente atta e firmamos de proprio punho para proporcionar mutuamente a união

segue

Sociedade Nacional Beneficênte Barão de Jundiaí

Fundada em 11 de Dezembro de 1938

4/29.

Copia da atta nº 1 - fl.2

e a concordia entre os socios, que com a maior facilidade, para a melhor solução dos problemas sociais da Sociedade B. Bº de Jundiahy.

Nucleo Bº de Jundiahy, 11 de dezembro de 1938

Directoria da ex.Sociedade Umberto Iº

Presidente - Angelo Piccolo
Vice Presº - Filppini Giovanni
Tesoureiro - Luiz Ungaro
Economo -
Secretario - João Cegato
Vice secretario - Joao Belai

Conselheiros

Mario Piolla
Ceccato Michele
Ghinato Luigi
Ferrucio Bistafa
Santo Belai

Directoria da ex.Sociedade Giuseppe Garibaldi

Presidente - Amadi Arlindo
Vice pres. - Antonio Moda
Tesoreiro - Freddo Giuseppe
Economo - Angelo Cecchini
Secretario - H.Spiandorin
Vice secretario - Roberto Barbi

Conselheiros

Artibano Giarolla
Antonio Ceccato
Francisco Cervi
Aristides Cecchini
André Cervi

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
29 SET 1965
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
29 SET 1965
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

Sociedade Nacional Beneficênte Barão de Jundiaí
Fundada em 11 de Dezembro de 1938

CÓPIA DA ATA Nº 2 DA SOCIEDADE BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAHY"

Atta nº 2

Em continuação da Atta nº 1 - hoje 11 de dezembro de 1938 as 14,30 oras teve inicio a assemblea geral conforme accordo antecedente das Sociedades Umberto Iº e Giuseppe Garibaldi, comparecendo a maioria dos socios. Depois que o Presidente provisorio snr.Arlindo Amadi, deu por aberta a sessão foi approvados os seguintes:

1º Leitura e approvação das attas antecedentes, da Umberto 1º do dia 9 de outubro e da Giuseppe Garibaldi do dia 6 de nobrmbro prosº findo.

2º O secretario da mesa appresentou a assemblea, o balanço financeiro das duas Sociedades até o dia 30 de novembro de 1938,e um inventario dos bens moveis e immoveis,que por unanimidade dos socios presentes forão approvados.

3º Em seguida, por acclamação dos socios presentes foi eleita a nova Diretoria, composta do seguintes membros; Arlindo Amadi Presidente;Angelo Piccolo, Vice Presidente;Honorato Spiandorin Secretário geral; Joao Ceccato, 1º Secretario; Roberto Barbi 2º secretario;Jose Freddo, Tesoureiro;Angelo Cecchini 2º Tesoureiro.

4º Foi eleita a commissao fiscal, nas pessoas dos Senhor socios: João Filippini, Mario Piola, João Melato, Miguel Ceccato e Francisco Cervi.

Unico - A Directoria eleita, funcionará effettivamente no mez de Janeiro prossimo de 1939.

5º O Presidente, declarava dissolvidas as duas Sociedades "Umberto 1º" e Giuseppe Garibaldi", que com os mesmos socios das estintas proclamava a Fundação da nova Sociedade Nacional Beneficente"Barão de Jundiahy", que por aclamação da assemblea unanime approvou.

6º Foi nomeada uma commissao provisoria composta dos socios;João Filippini, Joao Melato e Mario Piola, por parte da "Umberto 1º", Antonio Ceccato, Francisco Cervi e Armando Carrara por parte da "Giuseppe Garibaldi", que a presente commissao, por deliberação da assemblea tem plenos poderes para transferir por meio de escriptura à Sociedade Beneficente "Barão de Jundiahy" todos os bens moveis e immoveis até então pertencentes à Sociedades "Umberto 1º" e "Giuseppe Garibaldi".

7º Deliberavase os seguintes:

a) De pagar a mensalidade com a quantia de 5.000 cinco mil reis;
b) De gozar da regalia,não pagando a gyoia os irmaos e filhos de socios,querendo associar-se em dias de assemblea.
c) De Continuar para a condução medica aos socios doentes com os automoveis de propriedade de Antonio Galantin e Angelo Melato.
d) De continuar pelo serviço farmaceutico,para os socios doentes com as farmacias Nª Sª da Gloria e Lacerda.
e) De gratificar os tres secretarios com a quantia de 150.000 cada um, por anno.
f) De pagar a contribuição de 500$000 annual, ao Hospital Umberto 1º em São Paulo.

Artº8º O Secretario da mesa deu leitura a uma copia do novo estatuto, que por unanimidade dos socios presentes foi approvado.

a) Com o assentimento da assemblea,foi nomeda uma commissão de 12 membros,que competirá a mesma,para estudar e deliberar a respeito de doenças cronicas.

9º A cerimonia foi uma justa documentação com a união das duas Sociedades "Umberto Iº e "Giuseppe Garibaldi",que no momento forão dissolvidas e fundada a nova Sociedade Beneficente "Bº de Jundiaí".A sosegue

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
29 SET 1965
PROTOCOLO N.º 6
CLASSIF.

Sociedade Nacional Beneficênte Barão de Jundiaí

Fundada em 11 de Dezembro de 1938

Copia da ata nº 2- fl. 2

lenidade, com a saida das duas Sociedades da propria sede, com o encontro uma a outra, no encrusiamento das duas bandeira sociaes, usarao da palavras os senhores socios, Miguel Ceccato pela Umberto 1º e Arlindo Amadi pela Giuseppe Garibaldi, falando os dois, encorajando os socios a proseguir na obra iniciada pela realização da nova Sociedade.

No recinto provisoriamente escolhido para a assemblea, depois que o Presidente declarou aberta a sessao usou da palavra o socio Honorato Spiandorin reafirmando a necessidade da união das duas Sociedades, esegindo dos socios firmeza e energia, trabalhar juntos, com o maximo esforço para o bem compensador e productivo Social elevando-a engrandecida.

Ao finalizar a assemblea o snr. Presidente disse aos socios, que a sua immensa satisfação, é dever a união e a concordia entre os socios, de procurar de trabalhar todos sinceramente, com amor para ver a Sociedade erguida numa orientação, firme e decidida, sem que haja uma so vos dissonante.

A cerimonia foi abrilhantada pela banda de musica Italo Brasileira, prestando o serviço gratuitamente.

As 17 oras foi encerrada a assemblea.

Nucleo Barão de Jundiahy, 11 dezembro 1939.

A Directoria

Presidente	Arlindo Amadi
Vice Presidente	Angelo Piccolo
Secretario Geral	Honorato Spiandorin
1º Secretario	Joao Ceccato
2º Secretario	Roberto Barbi
1º Tesoureiro	José Freddo
2º Tesoreiro	Angelo Cecchini

Conselho Fiscal
João Filippini
João Melato
Francisco Cervi.

Sociedade Nacional Beneficênte Barão de Jundiaí

Fundada em 11 de Dezembro de 1938

8
19

D e c l a r a ç ã o

Os abaixo assinados, diretores da Sociedade Nacional Beneficênte Barão de Jundiaí, entidade sediada nesta cidade, declaram que não recebem remuneração da referida Sociedade para exercerem os respectivos cargos.

Jundiaí, 19 de agôsto de 1965

João Balsa - Presidente

Artibano Giarolla -Vice Presidente

Waldemar Giarolla - Secretario Geral

Alberto Segala - 1º Secretário

Reginaldo Murari - 2º Secretário

Orivaldo Izzo - 1º Tesoureiro

Antenor Negro - 2º Tesoureiro

Angelo Cecchini - Conselheiro

Laurindo Cosin - Conselheiro

Egidio Spiandorin - Conselheiro

Agostinho Gottardi - Conselheiro

Silvio Zambon - Conselheiro

CR$ 240.00
19

2.º TABELIONATO

ANO D

DES

MÊSES	MÉDICOS	HOSPITAIS	FARMÁCIAS	BCO.SANGUE	DIÁRIAS
JANEIRO	59.330	308.070	210.949	---------	3.500
FEVEREIRO	103.920	483.340	128.383	--------- c	5.800
MARÇO	333.780	36.960	287.844	57.670	6.000
ABRIL	258.515	863.275	174.049	---------	7.400
MAIO	123.490	292.095	150.987	17.750	6.200
JUNHO	105.800	503.720	269.032	---------	6.200
JULHO	150.040	98.345	166.778	12.900	6.200
AGÔSTO	90.580	1.237.617	129.413	75.600	6.200
SETEMBRO	122.696	20.000	360.299	5.850	6.000
OUTUBRO	469.610	358.150	363.062	27.450	6.200
NOVEMBRO	305.410	546.280	352.121	--------- v	6.000
DEZEMBRO	96.700	554.847	327.804	56.600	6.200
TOTAIS DO ANO DE 1964	2.219.871	5.302.699	2.920.721	253.820	71.900

VISTO:- João Balsa

JOÃO BALSA - PRESIDENTE

ORIVALDO IZZO - Tes.Geral

CONFERE:- Affonso Boleso ni

Fiscal de Contas

Fiscal de Contas

Pedro Nussio Junior

Fiscal de Contas

964

ESAS

REEMBOLSOS	AUX.FUNERAL	COMISSÕES	PECÚLIOS	DIVERSAS	TOTAIS MENSAIS
6.000	10.000	21.432	--------	41.400	660.681
8.150	--------	38.276	-:------	132.910	900.779
34.671	50.000	33.398	--------	18.750	859.073
15.800	---------	62.262	4.500	-------	1.385.801
-------	---------	75.998	4.500	38.500	709.520
3.000	---50.000	63.064	--------	60.750	1.061.566
-------	100.000	63.168	--------	66.745	664.176
68.500	100.000	62.784	--------	37.410	1.808.104
76.562	---------	62.856	--------	93.370	747.633
--------	50.000	63.336	--------	99.072	1.436.880
--------	---------	63.288	--------	38.350	1.311.449
--------	---------	77.376	--------	144.150	1.263.677
212.683	360.000	687.238	9.000	771.407	TOTAL GERAL ANUAL Cr$:12.809.339

OBSERVAÇÕES:- A conta "DIVERSAS" compreende as seguintes despesas:-

- Prestações do Aparelho de telefone
- Prestações da Máquina de Escrever
- Impressos em geral
- Reformas em geral
- Despesas de viagens
- Despesas com Topógrafo
- Consumo de luz
- Donativos

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAÍ"

BALANCETE DO EXERCÍCIO DE 1964 = DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA

MÊSES	MENSALIDADES	ALUGUÉIS	REEMBOLSOS	MULTAS	CARTEIRAS	EXTÔRNOS	TOTAIS MENSAIS
JANEIRO	410.800	18.250	21.643	--------	---------	-------	450.693
FEVEREIRO	831.900	18.250	24.414	36.150	---------	-------	910.714
MARÇO	834.950	18.250	55.688	4.300	1.050	15.230	929.268
ABRIL	1.406.550	18.250	27.566	--------	---------	-------	1.452.366
MAIO	1.433.600	18.250	---------	--------	---------	--------	1.451.850
JUNHO	1.201.600	18.250	144.046	--------	---------	5.000	1.368.896
JULHO	1.204.200	98.250	68.172	--------	---------	(x) 1.419	1.372.041
AGÔSTO	1.194.600	18.250	34.042	--------	---------	-------	1.246.892
SETEMBRO	1.196.400	18.250	5.750	--------	---------	-------	1.220.400
OUTUBRO	1.208.400	18.250	48.390	--------	-- 1.900	-------	1.276.940
NOVEMBRO	1.207.200	23.250	282.198	--------	2.800	6.140	1.521.588
DEZEMBRO	1.184.400	23.250	203.508	--------	1.400	-------	1.412.558
TOTAIS DO ANO DE 1964	13.314.600	309.000	915.417	40.250	7.150	27.789	TOTAL GERAL DO ANO Cr$:- 14.614.206

NB:- (x)= Juros Bancários

R E S U M O G E R A L

SALDO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 1963.....Cr$.- .258.496

(+) TOTAL GERAL DA RECEITA EM 1964.....Cr$.-14.614.206

SOMA.....Cr$.-14.872.702

(-) TOTAL GERAL DE DESPESAS EM 1964.....Cr$.-12.809.339

SALDO PARA 1965.....Cr$.- 2.063.363

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA EXAME E PARECER.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

14 / 10 / 1965

11
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 611 — Proc. nº11 893

PARECER Nº 294/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre vereador Waldemar Giarolla, o projeto de lei nº 1 611 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiaí", com sede nesta cidade.

2 - A referida sociedade prova o seguinte:

a) tem personalidade jurídica (fls.2);
b) foi fundada em 1 938 (fls. 3/4);
c) é excepcionalmente beneficente - (fls. 2); artigo 3º e seu parágrafo único dos Estatutos);
d) seus diretores não são remunerados (fls.8);
e) atividades sociais no ano de 1 964 (não comprovadas - como quer a lei 942/61, art. 3º, letra "d").

3 - Assim sendo, a mencionada entidade atende, parcialmente, ao disposto na citada lei municipal. Não é, pròpriamente, assistencial, porquanto a assistência a terceiros não é seu objetivo essencial, mas acidental, ocasional e excepcional.

Bem por isso, entendemos, s.m.j., que a referida sociedade, embora de grande utilidade para seus sócios, não é de utilidade pública, no sentido empregado na lei de Jundiaí, razão por que se nos afigura ilegal o projeto em exame.

4 - Cumpre-nos considerar que a declaração de utilidade pública não é meramente honorífica, porquanto tem efeitos consideráveis, na esfera municipal, notadamente o direito a subvenções anuais e isenção de impostos do Município.

Ao Soberano Plenário, contudo, a decisão.

S. m. e.,

Jundiaí, 30 de novembro de 1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.-

m

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Aeripodio Gonçalves Ramos

_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

10 / 12 / 1965

12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROC. Nº 11 893.-

Projeto de Lei nº 1 611, de autoria do Vereador Waldemar Giarolla, -s/ declarando de utilidade pública a SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 472/65

1 - De autoria do nobre vereador Waldemar Giarolla, o projeto de - lei nº 1 611 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiaí", com sede nesta cidade.

2 - Embora a Assessoria Jurídica entenda que a entidade beneficiada atenda, apenas parcialmente as exigências da lei municipal, não partilhamos deste ponto de vista, isto porque, nos seus estatutos constam fins beneficientes.

Quanto à comprovação do relatório apresentado, compete às Comissões de Mérito analisar a veracidade do apresentado.

Conclusão:- O projeto vem acompanhado dos elementos exigidos - por lei, que devem, no entanto, ser analisados pelas Comissões de Mérito.

Favorável, portanto, no aspecto desta Comissão.

Sala das Comissões, 13/12/1 965,

Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.-

APROVADO O PARECER EM:- 20/12/1.965.-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Duilio Buzanelli.

Hermenegildo Martinelli.

Joaquim Candelário de Freitas.-

obn

COMISSÃO D... EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. AVOCO

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

/ / 196

13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 893

Projeto de lei nº 1 611, de autoria do vereador sr. Waldemar Girolla, - declarando de utilidade pública a SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE "BARÃO DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 495/66

O Projeto de Lei nº 1 611 está devidamente instruído, - acompanhado dos documentos necessários, portanto, esta Comissão nada tem a opor. Pelo contrário, tem que louvar o autor por prestar uma homenagem a uma Sociedade de nossa terra que é realmente um entidade digna de todo o respeito.

Pelo exposto, somos de parecer favorável.

Sala das Sessões, 23/02/1 966,

Wanderley Pires,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/2/1.966:-

Carlos Gomes Ribeiro

Lazaro de Almeida

Hermenegildo Martinelli

Romeu Zanini

-pbs/-

(Proc. 11.895-V/1 389)

14/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

PROJETO DE LEI Nº 1 611

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e sessenta e seis. (3/3/1 966)

Rogerio Alfredo Giuntini
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

CÓPIA

3 março 66

FM.3/66/35:-
11.893:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 611, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rogério Alfredo Giuntini.
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

JJ 16/3/66

16/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 331, de 10 de MARÇO de 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Munici
pal em sessão realizada nó dia 2/3/1966,
PROMULGA a seguinte lei:- - - - - - - -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "SO
CIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ", com sede nes
ta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jornal de Jundiaí do dia 16-3-66

LEI N.º 1.331, DE 10 DE MARÇO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI' de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal em sessão realizada no dia 2/3/1.966 PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade publica a "SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de mil novecentis e sessenta e seis.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ver andamento

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10/12/65.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Aguardando documentação, consoante dis-
ciplina a Lei nº 942. — [illegible] 21-11-63.

"ANEXOS"

Fls. 1 - 3 - 5 - 10 - 11 - 16

AUTUADO EM 13 / 11 / 1963

[illegible]
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO

13-11-63.